



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 062/2009



Cordeirópolis, 17 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis

Tem a presente a finalidade de fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, bem como aos demais **Legisladores**, dessa **Egrégia Edilidade** do projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, conforme especifica.

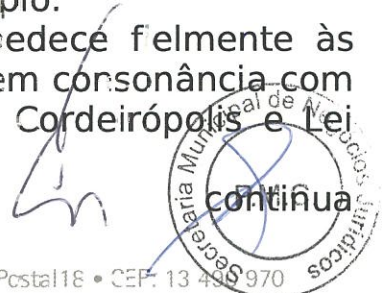
Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 11 da, Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que atribui a Câmara Municipal legislar sobre a denominação e a sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos.

Que através da presente propositura de Lei, propomos que seja inserido o inciso XII, no artigo 16 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981 (*dispõe sobre a organização dos loteamentos, desmembramentos, reloteamentos, agrupamentos, abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências*), que as vias públicas dos loteamentos aprovados a contar do ano de 1992 no Município de Cordeirópolis SP, e que já possuem um patronímico definido por Lei, manterão nos futuros arruamentos a mesma sequência de denominação.

Cumpre-nos esclarecer que a referida inclusão deve-se ao fato de que inúmeros munícipes procuram a Prefeitura para obterem "Certidão" comprobatória sobre patronímico de vias públicas, para serem anexados em processos a serem encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, para regularização das Escrituras de Compra e Venda, pois quando da aprovação dos loteamentos as vias públicas recebem denominação numéricas, como exemplo "Rua Projetada 1".

Portanto **Nobres Edis**, como se vê, trata-se de medida necessária para obtenção por parte dos munícipes de Certidões, e medida cautelar para Câmara Municipal quando da aprovação de Leis referente a patronímico de vias públicas do município.

O presente Projeto de Lei em epígrafe, obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 062/2009



continuação

fls. 02

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá aquilatar a importância da presente matéria, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa de Leis**, no que diz respeito à aprovação do projeto, e incrustamos ao ensejo nossos cordiais protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

R E C E B I
Cordeirópolis 24/11/09

Diego F. Terra Soares
Assessor Legislativo

Ao
Exmo Senhor
SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

88

Projeto de Lei nº/ de 2009



Dispõe sobre alteração da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, conforme especifica.

Art. 1º. Fica inserido "**Inciso XII**", no artigo 16 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981 (*dispõe sobre a organização dos loteamentos, desmembramentos, reloteamentos, agrupamentos, abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências*), com a seguinte redação:

"XII - As vias públicas dos loteamentos aprovados a contar do ano de 1992 no Município de Cordeirópolis SP, e que já possuem um patronímico definido por Lei, manterão nos futuros prolongamentos dos arruamentos a mesma denominação".

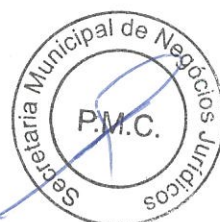
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao de de 2009;
111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

R E C E B I
Cordeirópolis 20/11/09

Diego F. Terra Soares
Assessor Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

- LEI Nº.1156 -

de 26 de maio de 1981

Dispõe sobre a organização dos Loteamentos, Desmembramentos, Reloteamentos, Agrupamentos, Abertura e Prolongamento de Vias e dá outras providências.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para fins desta lei adotam-se as seguintes definições:-

a) Área Urbana: a área que estiver dentro do Perímetro Urbano do Município;

b) Área Rural: a área que estiver fora do perímetro urbano do Município;

c) Área de Expansão Urbana: a área rural que se situa até no máximo de 2.000(dois mil) metros além do limite do perímetro urbano;

d) Perímetro Urbano: é a linha como tal definida em lei;

e) Área Verde: ou área de recreação ou sistema de recreio, é a área arborizada reservada a atividade de recreação e ou contemplação e ou repouso;

f) Área Institucional e ou de Uso Especial: a área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura e esportes;

g) Quadra: a porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação;

h) Lote: a parcela de terreno contida em uma quadra com pelo menos uma divisa lindeira a via oficial de circulação de veículos;

i) Gleba: a área de terra que ainda não foi objeto de loteamento ou de desmembramento ou arruamento;

j) Loteamento Urbano: a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, compreendendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

--- continuação ---

fls.09

VIII- indicação da destinação de uso de lote para fins comerciais, residenciais, industriais, especiais, ou mistos.

IX- indicação das restrições de construção quanto a recuos, ocupação dos lotes e gabaritos;

X- indicação dos serviços e restrições especiais - que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

XI- denominação do loteamento e arruamentos, obedecendo as seguintes normas para identificação:-

a) Vila - quando a área loteada for inferior a 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados;

b) Jardim - quando a área loteada estiver compreendida entre 50.000 (cinquenta mil) a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados;

c) Parque - quando a área loteada for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados;

d) Bairro - quando a área for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados e a Prefeitura autorizar essa denominação;

e) Os Loteamentos e Arruamentos não poderão receber de denominação igual a utilizada para identificar outros setores já existentes da cidade.

Artigo 17 - Organizado o projeto, o mesmo deverá ser apresentado ao órgão de planejamento que, juntamente com o órgão jurídico e no prazo de 60 (sessenta) dias, emitirão pareceres, depois de ouvidos os órgãos encarregados da distribuição de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, telefone, pavimentação, galerias e saneamento.

Artigo 18 - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o proprietário retirará no órgão do Serviço de Obras e Urbanismo, as vias de plantas necessárias para apresentar às autoridades sanitárias e militares para aprovação, conforme a legislações federais e estaduais vigentes.

Artigo 19 - Atendida a exigência do artigo anterior, o órgão do planejamento dará uma licença para que possam ser executados os serviços de terraplenagem e de marcação, os quais serão recebidos por órgãos técnicos da Prefeitura acompanhada das plantas retificadas.

Artigo 20 - Após a aprovação das autoridades sanitárias e militares, repartições estaduais e federais, o proprietário terá que apresentar os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1629

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1156, DE 26 DE MAIO DE 1981 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, PELOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS, A ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

" XI - Fica a critério do Loteador a denominação do Loteamento, que vier a empreender no Município. Os Loteamentos e Arruamentos não poderão receber denominação igual a utilizada para identificar outros setores já existentes da cidade."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de novembro de 1990.

ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1990.

NELSON VIVIANES RUSSI

-Diretor Administrativo-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 88, de 26 de novembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

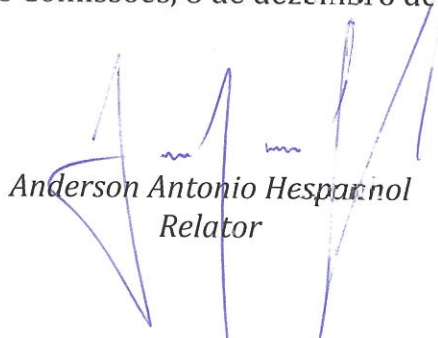
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2009.


Anderson Antonio Hespanhol
Relator


Alceu da Silva Guimarães
Presidente


Liliane Aparecida Broeto Genzelli



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 88, de 26 de novembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2009.


Fátima Marina Celin
Relatora


Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva 



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2802

Acrescenta inciso XII ao art. 16 da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica inserido o inciso XII no artigo 16 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981, que dispõe sobre a organização dos loteamentos, desmembramentos, reloteamentos, agrupamentos, abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências, com a seguinte redação:

"XII - as vias públicas dos loteamentos aprovados a contar do ano de 1992 e que já possuem um patronímico definido por Lei manterão nos futuros prolongamentos dos arruamentos a mesma denominação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2639
de 09 de dezembro de 2009.

**Dispõe sobre alteração da Lei nº 1156,
de 26 de maio de 1981, conforme
específica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica inserido inciso XII no artigo 16 da Lei Municipal nº 1156,
de 26 de maio de 1981 que dispõe sobre a organização dos
loteamentos, desmembramentos, reloteamentos, agrupamentos,
abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências,
com a seguinte redação:

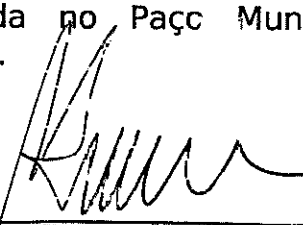
"XII - as vias públicas dos loteamentos aprovados a contar do
ano de 1992 e que já possuem um patronímico definido por Lei
manterão nos futuros prolongamentos dos arruamentos a mesma
denominação".

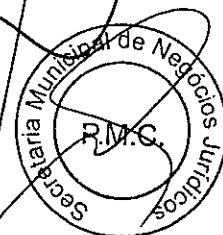
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de dezembro de
2009; 111º do Distrito e 62º do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da
Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO
THIRION"**, em 09 de dezembro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2639 de 09 de dezembro de 2009**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1155, de 26 de maio de 1981, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica inserido inciso XII no artigo 16 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981 que dispõe sobre a organização dos loteamentos, desmembramentos, loteamentos, agrupamentos, abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências, com a seguinte redação:

"XII - as vias públicas dos loteamentos aprovados a contar do ano de 1992 e que já possuem um patronímico definido por Lei manterão nos futuros prolongamentos dos arruamentos a mesma denominação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de dezembro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 09 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Decreto nº 2859 de 13 de novembro de 2009**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terras com 2.079,00 m², localizada às margens da Rodovia Washington Luis para construção de acesso a futura Via Marginal em Cordeirópolis SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2.789/2009, datado de 30.09.2009;

Considerando necessidade de abertura de acesso a futura marginal no Distrito Industrial II com a Rodovia Washington Luis (SP310), no Km 161 + 200 metros; e,

Considerando que o pretendido é de relevante interesse público para desenvolvimento industrial e escoamento das mercadorias no Distrito Industrial II.

D e c r e t a :**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Cordeirópolis, por via amigável ou judicial, área de terra com 2.079,00 m², destinada à abertura de acesso na Rodovia Washington Luis, Km 161 + 200 metros, a ser destacada de área maior, localizada no Município de Cordeirópolis, que consta pertencer a Pedro Beraldo e outros, conforme matrícula nº 15.134 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Limeira,

assim descrita e caracterizada:

"Medindo 77,00 metros de frente para a Rodovia Washington Luis: no lado direito mede 27,00 metros, confrontando com propriedade de Celâmica Beraldo Ltda; no lado esquerdo mede 27,00 metros, confrontando com Cândido Awi e sua mulher; e nos fundos mede 77,00 metros, confrontando com a Área Remanescente da Gleba de Pedro Beraldo e Olindo Beraldo."

Art. 2º. - Da área traçada da matrícula descrita no artigo anterior, restará um remanescente, que assim se descreve:

"Medindo 77,00 metros de frente para a área a ser aberta para Via Marginal; no lado direito mede 92,70 metros, confrontando com propriedade de Celâmica Beraldo Ltda; no lado esquerdo mede 108,70 metros, confrontando com Cândido Awi e sua mulher; e nos fundos mede 79,00 metros, confrontando com a Fazenda Ibitada de Flaminio Levy."

Art. 3º. - O valor a ser pago pela expropriação não poderá ser superior ao apurado pela Comissão Permanente de Avaliação da Municipalidade.**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de novembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Decreto nº 2864 de 19 de novembro de 2009**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial, autorizada pela Lei nº 129, de 19 de dezembro de 2008, e Lei nº 2587, de 30 de abril de 2009, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Complementar nº 129, de 19 de dezembro de 2008**D e c r e t a :****Art. 1º.** Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 129, de 19.12.2008 e na Lei nº 2587, de 30.04.2009, um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 145.478,05 (cento e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e cinco centavos), conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
19.01.00	3.3.90.30.00	13 222 3006 - 2317	C1	00641	2.000,00
19.01.00	3.3.90.30.00	13 222 3006 - 2317	C1	00644	1.078,05
19.01.00	3.3.90.30.00	13 222 3006 - 2317	C1	00646	134.000,00
12.01.00	3.3.90.30.00	05 16 3002 - 2267	C1	00590	8.000,00
TOTAL					145.078,05

Art. 2º. - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial da seguinte ação: art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64, no valor de R\$ 145.078,05 (cento e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e cinco centavos), conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	4.4.90.30.00	15 451 5003 - 1038	05	00444	136.000,00
19.01.00	3.3.90.30.00	22 635 6004 - 2316	01	00642	40,00
19.01.00	3.3.90.30.00	22 635 6004 - 2316	04	00643	200,00
19.01.00	3.3.90.30.00	22 635 6004 - 2316	04	00645	290,00
19.01.00	4.4.90.30.00	13 362 3002 - 1016	04	00648	8.000,00
19.01.00	4.4.90.30.00	13 222 3006 - 2317	04	00650	548,05
TOTAL					145.078,05

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de novembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Todo o conteúdo referente a editais, portarias, comunicados, convites, leis e demais documentos oficiais são de responsabilidade das respectivas secretarias, autarquias e órgãos que enviam esses documentos para publicação.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br